



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PIANCÓ
2º PROMOTOR DE JUSTIÇA

Portaria de instauração de PP/IC nº 37/2º PJ - Piancó/2025

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA**, por intermédio do Promotor de Justiça que esta subscreve, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento no art. 127, caput, e art. 129, inciso III, da Constituição Federal, no art. 8º da Lei nº 7.347/85, no art. 26 da Lei nº 8.625/93, e na Resolução CPJ nº 04/2013, que regulamenta a tramitação da notícia de fato, do inquérito civil, do procedimento preparatório e do procedimento administrativo no âmbito do Ministério Público da Paraíba,

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme preceitua o art. 127, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos do art. 129, inciso III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a Notícia de Fato nº 001.2025.036406, registrada em 26/06/2025, que veicula denúncia apresentada por meio da ouvidoria, relatando que o Município de Santana dos Garrotes/PB, apesar de ter decretado estado de calamidade pública, realizou gastos excessivos com a contratação de bandas para as festividades da padroeira, totalizando mais de R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais);

CONSIDERANDO que a denúncia aponta, a título de exemplo, a contratação de bandas como "Hullf" por R\$ 550.000,00 e "Michele Andrade" por R\$ 200.000,00, sugerindo a necessidade de cancelamento urgente das festividades;

CONSIDERANDO a manifestação do Município de Santana dos Garrotes/PB, constante do Procedimento de Gestão Administrativa nº 001.2025.085962, em resposta ao Ofício nº 502/2ª PJ - Piacó/2025, na qual a municipalidade defende a manutenção dos eventos culturais e artísticos como imperativo do gestor, especialmente para festas tradicionais que constituem patrimônio cultural imaterial e fomentam a economia local;

CONSIDERANDO que o Município argumenta que o Decreto de Calamidade nº 17/2025, publicado em 17 de março de 2025, delimitou a "SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA" exclusivamente para a zona rural, afetada pela falta de água potável encanada (estiagem), inexistindo qualquer incidência normativa no perímetro urbano onde foram realizadas as festividades, e que, portanto, não haveria nexo causal entre o decreto e os gastos festivos;

CONSIDERANDO que a municipalidade afirma que os procedimentos licitatórios, incluindo o Pregão Eletrônico nº 28/2025 e os processos de inexigibilidade para artistas, observaram rigorosamente os padrões legais, estando todos regulares, e que as despesas com eventos festivos não comprometeram as demais obrigações correntes, com os índices constitucionais de saúde, educação e pessoal sendo plenamente atingidos;

CONSIDERANDO que o Município invoca a Resolução Normativa TC nº 03/2009 do TCE-PB, que justifica a realização de eventos custeados com recursos públicos em hipóteses de tradição cultural, incremento de receitas decorrentes de atividade turística ou interesse público relevante, bem como os artigos 215 e 216 da Constituição Federal, que tratam da proteção e valorização do patrimônio cultural imaterial;

CONSIDERANDO que a Notícia de Fato demanda uma apuração aprofundada sobre a compatibilidade dos gastos com os princípios da legalidade, impessoalidade,

moralidade, publicidade, economicidade e eficiência, especialmente em um contexto de situação de emergência, ainda que territorialmente delimitada;

CONSIDERANDO que a complexidade dos fatos narrados e a necessidade de colheita de informações e documentos adicionais, bem como a análise da legalidade e da razoabilidade dos gastos públicos em questão, justificam a instauração de um Inquérito Civil;

RESOLVE INSTAURAR o presente **INQUÉRITO CIVIL**, com prazo de duração de 01 (um) ano, prorrogável pelo mesmo prazo quantas vezes forem necessárias por decisão fundamentada, nos termos do art. 13 da Resolução CPJ nº 04/2013, para apurar a regularidade dos gastos públicos com festividades no Município de Santana dos Garrotes/PB, a compatibilidade de tais despesas com a situação de emergência decretada, e a eventual ocorrência de atos de improbidade administrativa ou lesão ao erário, determinando as seguintes providências:

- a) O registro, autuação e numeração sequencial desta Portaria em sistema informatizado;
- b) A designação da servidora Melca Camila para secretariar os trabalhos;
- c) O encaminhamento do extrato desta Portaria para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público da Paraíba (DOE-MPPB);
- d) A remessa dos autos Assessoria, para que, no prazo de 30 dias, realize levantamento preliminar, abrangendo os seguintes itens analíticos: (i) a verificação dos indicadores sociais, compreendendo o IDEB e o IDH municipal, bem como a comparação com as médias estadual e nacional; (ii) a confirmação do cumprimento dos percentuais constitucionais mínimos em educação (25%) e saúde (15%); (iii) a análise da infraestrutura básica, notadamente cobertura de saneamento, oferta de vagas em creches e escolas e condições do transporte escolar; (iv) a verificação da existência de deficiências em políticas públicas básicas já apontadas em procedimentos judiciais ou extrajudiciais desta ou de outras Promotorias; (v) o exame da situação fiscal do Município, incluindo o grau de dependência das transferências constitucionais, regularidade no pagamento de servidores e cumprimento dos pisos

nacionais do magistério e da enfermagem; (vi) a relação entre o custo estimado da festividade e a arrecadação própria municipal; (vii) a identificação e vigência do decreto de calamidade pública;

e) Oficie-se à Procuradoria Jurídica do Município de Santana dos Garrotes, requisitando-lhe, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, relatório detalhado contendo: (i) o valor individual de cada atração contratada para a festividade; (ii) o número da respectiva dispensa de licitação e do contrato administrativo correspondente; (iii) o valor total despendido com o evento; (iv) informação sobre a existência de prévia dotação orçamentária específica na Lei Orçamentária Anual vigente; e (v) relatório técnico ou descritivo, elaborado pelo setor competente, acerca dos benefícios econômicos e sociais trazidos pelo evento ao Município, esclarecendo-lhe expressamente que não devem ser juntados quaisquer outros documentos, tendo em vista que o processo já se encontra com volume digital elevado, aproximando-se de 1 GB, de modo que apenas as informações solicitadas, de forma objetiva e textual, deverão ser apresentadas.

Piancó/PB, data e assinatura eletrônicas.

CAIO TERCEIRO NETO PARENTE MIRANDA
PROMOTOR DE JUSTIÇA SUBSTITUTO